



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

PROJETO DE LEI N° 04/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024

APROVADO
EM 26/06/2024

/ /

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracoiaba, no uso de suas atribuições constitucionais, institucionais e regimentais, notadamente ao que se refere o art. 13-A da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo delibera e aprova, com a sanção do Chefe do Poder Executivo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracoiaba para a legislatura 2025/2028 é o fixado nesta lei, observados os limites estabelecidos no art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica.

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores passará a ser de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2025, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) do valor previsto no inciso IV do Ato Deliberativo número 917 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

§ 1º - Caso a receita apurada no exercício de 2024, que servirá de base de cálculo para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo no exercício de 2025, não comporte o pagamento do teto do estabelecido no caput dos artigos 1º e 2º, poderá o(a) Presidente da Câmara, através de Decreto Legislativo, fixar um subteto que atenda aos limites constitucionais previstos em lei;

§ 2º - Para o cálculo do subteto, objeto do parágrafo primeiro do presente artigo, deverá ser considerado o limite previsto no art. 20, III, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como o limite estabelecido no art. 29, VI, “c”, e art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, considerando-se sempre a arrecadação de impostos de contribuições efetivamente realizada no exercício anterior;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização da Sessão por falta de quórum, e, a ausência de matérias a ser votadas;

§ 4º - No recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 5º - A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma Sessão, considerando-se, para isso, o número de Sessões havidas no mês;

§ 6º - O suplente convocado em caso de vaga por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular;

§ 7º - Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio integral ao período, em efetivo exercício da vereança.

Art. 3º - O ocupante do cargo de Presidente da Câmara perceberá mensalmente o subsídio de R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2025.

§ 1º - Os demais integrantes da Mesa Diretora perceberão o subsídio comum aos demais vereadores;

§ 2º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal por mais de quinze (15) dias, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O total da despesa com pagamento dos subsídios dos vereadores, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 5º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios de seus vereadores, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, observados os limites impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Complementar número 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

Art. 7º - Os Subsídios de que trata esta Lei e dos servidores da Casa Legislativa, poderão ter revisão geral e anual, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura, salvo a dos servidores da Câmara Municipal de Aracoiaba, exceto se não sobrevier revisão dos subsídios mensais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, 24 de junho de 2024.

Pedro Campelo Nogueira
PRESIDENTE

Joyce Cristina da Rocha Marinho
VICE-PRESIDENTE

Antônia Daise Gomes de Brito
1º SECRETÁRIO

Francisco Diego Moura Paz
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

**ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS
COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Fixa o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2025-2028, de acordo com a solicitação do Poder Legislativo do município de Aracoiaba – Ce.

JUSTIFICATIVA: Atender as demandas do Legislativo Municipal, de acordo com a solicitação ora apresentada, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os valores estimados para o ano de 2024 na Câmara Municipal de Aracoiaba e os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

FOLHA NORMAL COM 11 VEREADORES + EFETIVOS + COMISSIONADOS (MAIO DE 2024) sem a inclusão do valor do novo subsídio.

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ABAIXO NÃO FORAM INCLUSOS OS ENCARGOS SOCIAIS.

DISCRIMINATIVO	05 EFETIVOS	11 VEREADORES 2024	23 COMISSIONADOS
Subsídios REMUNERAÇÃO (Valor Bruto)	11.155,62	95.559,85	54.608,08
Décimo terceiro 1/12 AVOS	2.978,66	7.963,32	4.550,67
1/3 de férias	3.718,54	31.853,28	18.202,69



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

TOTAL	17.852,82	135.376,45	77.361,44
TOTAL GERAL			230.590,71

O valor dessa planilha, representa 57,14% quando comparado com o valor do duodécimo de 2024. Repetindo, sem inclusão do novo subsídio

**FOLHA NORMAL COM VEREADORES + EFETIVOS + COMISSIONADOS
(APÓS O VALOR DO NOVO SÚBSÍDIO PREVISTO)**

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ABAIXO NÃO FORAM INCLUSOS OS ENCARGOS SOCIAIS.

DISCRIMINATIVO	05 EFETIVOS	11 VEREADORES 2024	23 COMISSIONADOS
Subsídios REMUNERAÇÃO (Valor Bruto)	11.155,62	103.900,00	54.608,08
Décimo terceiro 1/12 AVOS	2.978,66	8.658,33	4.550,67
1/3 de férias	3.718,54	34.633,33	18.202,69
TOTAL	17.852,82	147.191,66	77.361,44
TOTAL GERAL			242.405,92

O valor dessa planilha, representa 60,01% quando comparado com o valor do duodécimo de 2024. Repetindo, sem os encargos.

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

***Art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

***Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

i - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

ii - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2024	2025 (PREVISÃO) 5%
Recursos Próprios	R\$ 313.675,50	R\$ 329.359,75
Recursos Vinculados	-	-
TOTAL	R\$ 313.675,50	R\$ 329.359,75

COMPARATIVO DE MAIO DE 2024, COM O NOVO VALOR DO SUBSÍDIO:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

DISCRIMINATIVO	MAIO DE 2024	2025 APÓS REAJUSTE NOVO VALOR SUBSÍDIO	IMPACTO FINANCEIRO MENSAL
Salários (Valor Bruto)	R\$ 161.323,55	R\$ 169.663,70	R\$ 8.340,15
Encargos Sociais (INSS/IPREMN)	R\$ 33.877,95	R\$ 35.629,38	R\$ 1.751,43
TOTAL	R\$ 195.201,50	R\$ 205.293,08	R\$ 10.091,58
PERCENTUAL DA FOLHA COM OS ENCARGOS	62,23 %	65,44%	-3,21%
PERCENTUAL DA FOLHA SEM OS ENCARGOS	51,43%	54,09%	-2,66%
IMPACTO FINANCEIRO COM NOVO SUBSÍDIO		R\$ 100.081,80 (ANUAL)	3,21%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

- ADEQUADO A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual para 2024.
 INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2024

- ADEQUADO A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
Proj./Ativi.: 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA.
Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
- INADEQUADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

Aracoiaba - Ceará, 25 de Junho de 2024.

SILVIO CEZAR Assinado de forma
PEREIRA DA digital por SILVIO
SILVA:84606800 CEZAR PEREIRA DA
372 SILVA:84606800372
 Silvio Cezar Pereira da Silva
 Contador
 CRC-CE 026735/O-3



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Pedro Campelo Nogueira**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aracoiaba- CE, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na proposta orçamentária para 2024, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro por derradeiro, que as despesas com folha de pagamento desta Câmara, ficarão de acordo com os mandamentos constitucionais, especialmente, o parágrafo primeiro do Artigo 29-A da Constituição Federal, ou seja, a Câmara não gastará mais do que 70% da receita com Folha de Pagamento

Aracoiaba, 25 de Junho de 2024.

PEDRO
CAMPELO
NOGUEIRA:027
79132337

Assinado de forma
digital por PEDRO
CAMPELO
NOGUEIRA:027791
32337

Presidente da Câmara